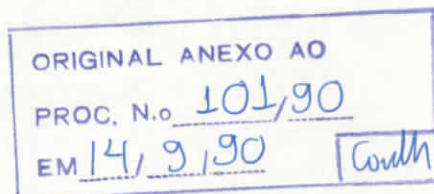


40
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990, dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais construídos clandestinamente e dá outras providências.

Entendemos que a referida Lei é de grande importância para o nosso município, pois oferece condições de regularizar a situação dos imóveis construídos clandestinamente.

Entendemos também que não só os imóveis residenciais, mas também os comerciais poderiam ser incluídos na referida Lei.

Dessa forma, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 66/90
DOCUMENTO Nº 2235/90

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei 2324 de 22 de maio de 1990:

" Art. 1º - As construções, reformas ou acréscimos em imóveis uni-residenciais particulares e comerciais, concluídos e não regularizados até a data da publicação desta Lei, poderão obter Alvará de regularização, desde que satisfaçam os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 2324 de 22 de maio de 1990:

§ 2º - "Os imóveis residenciais e comerciais com área total construída irregularmente, que não exceda 70m² (setenta metros quadrados) e os com

área total construída até 100m² (cem metros ' quadrados), dos quais 50m² (cinquenta metros ' quadrados) estejam irregulares, ficam isentos ' das exigências das alíneas "a" e "b" do presen- te artigo, devendo os proprietários firmar re- querimento padronizado fornecido pela Secreta- ria de Obras que na oportunidade da vistoria , elaborará "croqui", no verso do requerimento , recolhendo o requerente apenas a taxa de expe- diente".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de setembro de 1990.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ENIO BONFANTE
DANIEL MARTINES
CARLOS GIGLIOTTI

LAS/er

ARQUIVADO EM 17/10/90

ARQUIVISTA